

## Termo de Transferência Externa de Acervo Artístico, Histórico e de Representação

TTE-AHAR nº 01/2022

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, CNPJ 00.394.536/0006-43, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Embaixador JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DE ANDRADE FILHO, secretário de gestão administrativa, e o SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista o que consta no Minimemo 157/2022 e TEL 332/21, ambos da Embaixada Brasileira em Lisboa, resolvem celebrar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA, nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 9.373/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na transferência externa sem encargos, por tempo indeterminado, e de forma irrevogável, pela parte CEDENTE, de uma escultura em bronze, do tipo herma, do personagem histórico Tiradentes, realizada pelo artista Bruno Giorgi, conforme condições constantes deste Termo e descrições especificadas no Anexo I.
- 1.2. Neste ato, o CEDENTE transfere ao CESSIONÁRIO a posse e propriedade das OBRAS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. Caberá ao CEDENTE:

- a) cumprir o objeto pactuado;
- b) a formalização administrativa da Transferência;
- c) Fornecer dados e informações acerca do bem;
- d) responsabilizar-se pelo transporte interno do bem, da sala ou local onde estiver armazenado, até a portaria do Ministério das Relações Exteriores.
- e) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do CESSIONÁRIO nas dependências do órgão CEDENTE, quando necessário.

#### 2.2. Caberá ao CESSIONÁRIO:

- a) responsabilizar-se por quaisquer ônus e providências logísticas que envolvam o transporte do bem, da portaria do Ministério das Relações Exteriores até o local de destino decidido pelo órgão CESSIONÁRIO;
- b) zelar pela conservação e segurança do bem, a partir do momento em que for recebido;
- c) promover o efetivo uso do bem, respeitando finalidade cultural, em alinhamento aos objetivos institucionais do órgão CESSIONÁRIO;





## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

d) creditar o bem com o nome de seu autor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a utilização do presente termo para fins publicitários, ressalvada, após a entrega do bem, a menção informativa no sítio eletrônico das partes envolvidas, ou em meios análogos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4.1. Em se tratando de bem não inservível, realiza-se a presente transferência mediante justificativa do Secretário de Gestão Administrativa do Ministério das Relações Exteriores anexa a este termo (Anexo II), sendo dispensada a tramitação no sistema [doacoes.gov.br](http://doacoes.gov.br), conforme previsto no §3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 11, de 29 de novembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

4.2 O bem transferido está sendo ofertado pelo CEDENTE sem coação ou vício de consentimento, estando o CESSIONÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.3. O CESSIONÁRIO declara que aceita a transferência do bem.

4.4. O bem transferido será recebido com o ateste do CESSIONÁRIO na seção correspondente do Anexo I deste Termo.

4.5. O órgão CEDENTE declara ser proprietário do bem em tela, e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

4.6. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do órgão CEDENTE.

4.7. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

4.8. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA, ou de outra forma não relacionada a este termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

4.9 Por não ser o CEDENTE legítimo detentor de direitos de uso de imagem do bem, não configura o presente Termo cessão desses direitos para quaisquer finalidades, devendo, caso interesse, ser objeto de negociação, a cargo exclusivo do CESSIONÁRIO, junto aos legítimos detentores legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos em comum acordo entre CEDENTE e CESSIONÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.610/1998, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto 9.373/2018 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

administrativas federais que fazem parte integrante deste Termo, observados supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos, bem como as normas do direito público.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7.1 O CEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Transferência Externa no Diário Oficial da União (DOU). O presente Termo terá validade a partir da data da publicação do respectivo extrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 22 de julho de 2022.

Pelo órgão CEDENTE:

JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DE ANDRADE FILHO  
secretário de gestão administrativa

Pelo órgão CESSIONÁRIO:

ILANA TROMBKA  
diretora-geral do Senado Federal

Testemunhas:


ALAN SILVA

coordenador do Museu Histórico do  
Senado Federal

YUKIE WATANABE

coordenadora-geral de patrimônio  
histórico



 O documento foi assinado por:

<b>Maria Cristina Silva Monteiro</b>	<b>05/06/2023 15:18:04</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>05/06/2023 19:23:23</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).

